



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO Nº 055/2014

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO Nº 055/2014

A **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA/SEIL**, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Curitiba, Paraná, CNPJ n.º 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário JOSÉ RICHA FILHO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.807.383-8 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba – Paraná, representado pelo Diretor Geral, NELSON LEAL JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 3360108-5 e do CPF sob n.º 556.265.489-04/SSP-PR com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná, vem, por intermédio do presente termo, **DENUNCIAR** o Convênio n.º 055/2014 cujo objeto se refere à “construção de uma ponte sobre o Rio Capim (canal extravasor) no trecho: Acesso ao Banco da Terra com fornecimento pela SEIL de 10 (dez) vigas tipo “C” com 13,50m, 117 (cento e dezessete) lajotas “B, C” de 0,50m x 1,00m e 24 (vinte e quatro) guarda rodas de 0,30m x 1,00m, sendo que a Prefeitura fica responsável pela licitação e contratação da sondagem, edificação das cabeceiras e aterros, bem como a concretagem da superestrutura da ponte”, celebrado com o **MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**, CNPJ n.º 75.845.495/0001-59, com Sede na Rua Santo Inácio, 161, CEP 86.165-000, Florestópolis – Paraná, representado pelo seu Prefeito, **ONICIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 7.195.223-1 e CPF n.º 023.700.329-52, com domicílio especial na Rua Santo Inácio, 161, CEP 86.165-000, Florestópolis – Paraná. Fundamenta-se o presente Termo de Denúncia no contido no protocolo integrado n.º 12.060.255-1, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica neste ato denunciado o Convênio n.º 055/2014- SEIL originalmente celebrado entre as partes identificadas no preâmbulo do presente Instrumento, em razão do interesse público, da conveniência da Administração, com fundamento na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na

Avenida Iguaçu, n.º 420,  
CEP 80.230-020  
Querência do Sul – Paraná - Brasil  
Fone (41) 3304-8500

**TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO Nº 055/2014**

Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista que o Município não apresentou os documentos solicitados e necessários para prosseguimento da avença, conforme informado no Ofício nº 123/GS, datado de 08 de março de 2016 (fls. 159).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica declarado, neste ato, a extinção de direitos e obrigações mútuas originários da celebração do Convênio em epígrafe, declarando para todos os efeitos legais, nada mais haver uma da outra relativamente ao ajuste ora denunciado, ante a ausência de saldo a pagar, conforme informação do setor técnico às fls. 166.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A denúncia ao Convênio n.º 055/2014- SEIL tem fundamento em sua Cláusula Décima Segunda, produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2016.



**JOSÉ RICHÁ FILHO**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística